



PLANO DE TRABALHO

Processo n° 11046.100158/2019-97

Interessado: PFN/BA.

PLANO DE TRABALHO

ASSUNTO: Contratação de 01 assinatura, impressa, do jornal A TARDE, pelo período de 12 meses, diariamente, para atender a PFN/BA.

OBJETIVO: Propor a adoção das devidas providências para a contratação de 01 (uma) assinatura para Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, pelo período de 12 (doze) meses, diariamente, do Jornal A TARDE, com a EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI EPP, CNPJ nº 28.291.484/0001-94, a qual possui declaração de exclusividade, conforme documento Sei nº 1776171 , com a finalidade precípua de atender as necessidades da PFN/BA, através de inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, Inciso I, da lei nº 8.666 de 1993.

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades da PFN/BA para assinatura do Jornal A TARDE, devido a proximidade do término da vigência do contrato atual, conforme demanda documento Sei nº 1723872.

A contratação será por Inexigibilidade de Licitação, devido ao fato de a empresa EDITORA & NEGÓCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI EP possuir declaração de exclusividade, enquadrando-se na hipótese legal para o caso.

Ainda conforme o Parecer nº 143/2012 ASJUR/CGU/PR e ON AGU nº 34/2011, a Administração está desobrigada de remeter o ato à publicação na Imprensa Nacional, em homenagem ao princípio da economicidade, como também, observando o limite monetário previsto no art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/1993, não há necessidade de submeter a matéria à apreciação da Assessoria Jurídica.

E por não ter cadastro no SICAF conforme solicitação documento Sei nº 1837589, encontram-se anexados e com regularidade as Certidões: Receita, INSS, Fgts, CNDT, TCU, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme documento Sei nº 1837076.

CUSTO: O custo total anual para o pagamento da despesa relativa à assinatura é de R\$812,00 (oitocentos e doze reais), e o respectivo pagamento correrá a cargo desta Superintendência, sempre quando ocorrer efetivamente a prestação do serviço, encaminhando-se mensalmente nota fiscal relativa a qual deverá ser atestada e posteriormente encaminhado ao SIOFI para liquidação da despesa assumida.

ENQUADRAMENTO: A contratação supra será formalizada por meio de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei nº 8.666/93.

FONTE DE RECURSOS: Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta da Esfera: 1 – Fiscal; Unidade Orçamentária: 25104; Fonte: 0132251040; Programa de Trabalho: 04122211020000001; PTRES: 128313; Plano Interno: PGSERV2000; Elemento de Despesa: 339039, Serviço de Pessoa Jurídica.

O presente Plano de Trabalho foi estruturado de acordo com as necessidades dos serviços para a Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia.

Ao Senhor Ordenador de Despesas para ciência e Aprovação.

Railton Lopes dos Santos

Gerente DRL/SAME/BA

Ciente. Aprovo o presente Plano de Trabalho. A SISUP/DRL/SAMF/BA para as demais providências relativas à contratação com respaldo na legislação pertinente.

Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro

Superintendente da Superintendência Regional de Administração do ME/BA.



Documento assinado eletronicamente por **Etevaldo Inácio Oliveira Carneiro, Superintendente de Administração**, em 08/03/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Railton Lopes dos Santos, Gerente de Divisão**, em 08/03/2019, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1896472** e o
código CRC **F701EC29**.

Referência: Processo nº 11046.100158/2019-97.

SEI nº 1896472